



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense Categorias de Base – Masculino Sub 18  
Jogo B458: **CLUBE ATLÉTICO AMOREIRENSE x CLUBE ATLÉTICO  
RONCADOR**  
Data/local: **30/04/2023 – Ginásio São Sebastião da Amoreira –  
Amoreira/PR**

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face do Atleta:

**WESLEY GONÇALVES DOS SANTOS, nº 20 da Equipe CLUBE ATLÉTICO RONCADOR, Registro na FPFS nº 519583**, sendo que, embora por dupla advertência, o atleta após advertido com cartão amarelo aos 14'23 minutos de jogo, aos 27'59 do jogo, por provocar insistentemente o atleta adversário, onde já havia advertido o mesmo verbalmente, conforme consta no relato do árbitro:  
*“Expulsei o atleta da equipe Clube Atlético Roncador, camisa 20, Sr.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

*Wesley Gonçalves dos Santos, aos 27:59 de jogo, por provocar insistentemente o atleta adversário, onde já havia advertido o mesmo verbalmente. O mesmo já havia recebido um cartão de advertência aos 14:23 por cometer uma falta por trás no seu adversário, praticando uma alavanca impedindo progressão ao gol. Após sua expulsão, saiu da quadra de jogo normalmente. Era o que tinha a relatar."*

Deste modo, o referido fato enseja a penalização, visto que, a conduta da equipe mandante, ora denunciada, **se enquadra no disposto no artigo 258, "caput", do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, bem como, **se enquadra no art. 243-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, ensejando a penalização.

Isto porque, provocou insistentemente o atleta adversário, onde já havia sido advertido verbalmente anteriormente .

Diante do exposto, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 29 de maio de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva

Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar – Centro – Curitiba, Paraná.  
CEP 80060-010